



SINPROFE / FUNDADO EM 09.11.2011 / Código Sindical do junto ao CNES/MTE: 000.019.000.26814-4

## **NOTA DE ESCLARECIMENTO DO SINDICATO / SINPROFE – BARREIRAS-BA.**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, PROFESSORES, PROFESSORAS E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BAHIA / **SINPROFE, FUNDADO EM 09.11.2011**, entidade representativa de Classe Profissional de 1º Grau, inscrito na CNPJ nº14.377.658.0001-21, Código Sindical: 000.019.000.26814-4, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, com sede social na Travessa do Sossego, nº77, Centro, ao lado do Estádio de Futebol Geraldão – na cidade de Barreiras-BA vem pelo presente, através da sua Diretoria constitucionalmente eleita, **socializar publicamente aos seus filiados e a sociedade como um todo, os encaminhamentos adotados pelo SINPROFE, sobre as sobras dos Recursos do Precatório do FUNDEF, que estavam “bloqueados” mantidos na conta junto a Caixa Econômica Federal, por Decisão / Sentença Transitada em Julgada na Justiça Federal, desde 06/12/2022, e que mesmo assim, foram gastos pela município de Barreiras-BA, em total afronta e desrespeito a Decisão da JUSTIÇA FEDERAL, podendo ser consultado nos autos do Processo nº. 1003125-75.2020.4.01.3303, junto a Justiça Federal Jurisdição de Barreiras-BA, que pode ser consultado no endereço eletrônico nº <https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>.**

**Cabe destacar que o Processo nº. 1003125-75.2020.4.01.3303, tem como Patrono / Autor da Ação o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e que o SINPROFE se habilitou na qualidade de “Amicus Curie” – (auxiliares no Processo do MPF e da Justiça Federal) ou seja, mesmo não sendo o Patrono da Ação, o SINPROFE vem acompanhando de perto os ocorridos e informou nos autos deste processo as irregularidades de fato e de direito, inclusive já **peticionou** informando sobre os últimos acontecimentos e requereu providências da Justiça Federal e do Ministério Público Federal – MPF, com pedido de **auditoria / perícia**, para verificar **acerca de como, quando e por quem esse dinheiro foi gasto**, uma vez que existia **decisão judicial impeditiva e o dinheiro encontrava-se bloqueado junto à Caixa Econômica Federal - Conta nº71014-5A**. Vejamos a Decisão Judicial.**

### **REFERENTE AO PROC. Nº. 1003125-75.2020.4.01.3303**

**Ref.: Inquéritos Cíveis nº 1.14.014.000102/2016-09**

**e nº 1.14.003.000059/2018-64 e**

**Procedimento Preparatório nº 1.14.003.000092/2020-17**

### **SENTENÇA**

(...)

#### **III – DISPOSITIVO**

**Pelos fundamentos acima, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto ao segundo réu, nos termos do art. 485, VI, do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa nos termos do CPC, art. 487, I, para condenar o município de Barreiras a aplicar o valor do precatório oriundo do processo 2006.33.03.000505-3 e dos demais processos citados na inicial, inclusive o cumprimento da sentença coletiva (processos 2007.33.03.000793-8, 1025415-55.2018.4.01.3400 e 1999.61.00.050616-0 –**



SINPROFE /FUNDADO EM 09.11.2011 / Código Sindical do junto ao CNES/MTE: 000.019.000.26814-4

ação coletiva) exclusivamente em projetos de educação e desenvolvimento da educação básica do município, excetuado o valor referente aos juros de mora, **devendo para tanto recompor os valores aplicados em desacordo com as regras vigentes em favor da conta vinculada, obrigando-se a apresentar nestes autos, no prazo de até 90 dias, um Plano de Aplicação que esclareça quais valores devem ser recompostos e qual a forma de aplicação, detalhadamente.**

Antecipo os efeitos da tutela, observada a fundamentação acima, **para determinar ao município réu que se abstenha de aplicar qualquer valor que lhe esteja disponível ou que venha a ser pago/liberado a partir da data da promulgação da EC 114/2021 oriundos dos precatórios da União/Fundef, até que nova decisão seja proferida sobre o tema.**

Defiro o ingresso do Sindicato dos Trabalhadores em Educação, Professores, Professoras e Especialistas em Educação da Rede Pública do Município de Barreiras, pelo que determino à Secretaria a modificação da autuação, na condição de *amicus curiae*.

Sem custas nem honorários, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/86.

Intimem-se.

Barreiras (BA), 06 de dezembro de 2022.

**Jamyl de Jesus Silva Juiz Federal**

Assinado eletronicamente por: JAMYL DE JESUS SILVA - 06/12/2022 11:49:39

A Diretoria do SINPROFE em AUDIÊNCIA (26.03.2025) com a atual gestão municipal, **solicitou que o dinheiro que estava bloqueado junto à Caixa Econômica Federal – na Conta nº 71014-5 A, fosse partilhado em forma de abono para os trabalhadores em educação do período do precatório, 1998 a 2006, e assim ficou acordado pelo Prefeito Otoniel Teixeira e o Vice-Prefeito e Procurador Geral – Dr. Túlio Viana, conforme registrado em ATA.**

Em ato contínuo, a Diretoria do SINPROFE agendou Audiência com o Ministério Público Federal – MPF – que é o **Patrono / Autor da Ação Processo nº. 1003125-75.2020.4.01.3303, que bloqueiou os valores, para informar que a atual gestão municipal CONCORDOU em fazer a partilha dos valores bloqueados, para os trabalhadores em educação do período dos recursos do FUNDEF.**

Por sua vez, o Ministério Público Federal – MPF, agendou uma **audiência** com o **Prefeito de Barreiras-BA: Otoniel Teixeira, o Vice-Prefeito e Procurador Geral – Dr. Túlio Viana, com a participação do SINPROFE, para os acertos da partilha das sobras dos RECURSOS do Precatórios do FUNDEF, que se encontravam bloqueados junto à Caixa Econômica Federal - Conta nº 71014-5A.**

**Na citada AUDIÊNCIA (16.05.2025), inicialmente os representantes do município de Barreiras-BA, não compareceram no horário agendado, sendo que, uma hora após o horário do agendamento, o Vice-Prefeito e Procurador Geral – Dr. Túlio Viana, entrou em contato com o Ministério Público Federal – MPF, solicitando a audiência, justificando que não teve como acessar o link da audiência no horário agendando. O MPF aceitou as justificativas, acionou a Diretoria do SINPROFE e a audiência virtual foi realizada.**



SINPROFE /FUNDADO EM 09.11.2011 / Código Sindical do junto ao CNES/MTE: 000.019.000.26814-4

Contudo, apenas com a participação do **Vice-Prefeito e Procurador Geral – Dr. Túlio Viana, representando o Governo, que informou não haver mais os 28 milhões que estavam na conta, só existiam 4.7 milhões e que essa verba restante já estava “destinada” no orçamento da prefeitura.**

O MPF por sua vez, disse que “uma vez que o **Vice-Prefeito e Procurador Geral**, informou que não havia mais o dinheiro, que a reunião teria perdido o objeto do acordo.

O SINPROFE no uso da palavra, através de sua assessoria jurídica, questionou ao **Vice-Prefeito e Procurador Geral** sobre quem teria autorizado o uso dos mais de 28 milhões que se encontravam **indisponíveis e proibidos** de usar por meio de sentença transitada em julgado.

O **Vice-Prefeito e Procurador Geral** alegou naquele momento que não tinha conhecimento uma vez que os advogados que atuavam no referido processo eram de um escritório de advocacia contratado pelo município.

Nesse ponto, o MPF solicitou que o representante do município apresentasse no prazo de 05 dias (**até a data de 23/05/2025**) uma planilha de gastos dos valores que foram utilizados, bem como, apresentasse a destinação do uso do restante da verba, que segundo o **Vice-Prefeito e Procurador Geral**, já estaria comprometida. Em seguida o MPF declarou encerrada a audiência virtual.

O SINPROFE, cumprindo com o seu **dever legal**, como representante da categoria do magistério municipal já se posicionou e adotou as seguintes medidas:

- ✓ **Informou nos autos do processo as irregularidades de fato e de direito, inclusive já peticionou** informando sobre os últimos acontecimentos e requereu providências da Justiça Federal e do Ministério Público Federal – MPF;
- ✓ Pediu **auditoria / perícia**, para verificar **acerca de como, quando e por quem esse dinheiro foi gasto**, uma vez que existia decisão judicial impeditiva e o **dinheiro encontrava-se bloqueado junto à Caixa Econômica Federal - Conta nº 71014-5A**;
- ✓ Realizou **ASSEMBLEIA (22.05.2025)** com a categoria esclarecendo sobre o assunto e expondo todos os acontecimentos até o presente momento;
- ✓ Solicitou à Câmara Municipal de Vereadores (27.05.2025) o uso da tribuna popular para informar aos/as **Vereadores/as “fiscais dos atos da administração pública”**, e demais interessados sobre todo esse assunto, **afinal trata-se do uso de verba destinada à educação municipal**;
- ✓ Solicitou uma audiência à Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores (30.05.2025), com a participação dos/as demais vereadores/as, com o intuito de apresentar todas as informações **sobre os Recursos do Precatório do FUNDEF, bem**



SINPROFE /FUNDADO EM 09.11.2011 / Código Sindical do junto ao CNES/MTE: 000.019.000.26814-4

**como as sobras que estavam “bloqueadas” na conta junto à Caixa Econômica Federal, por Decisão / Sentença Transitada em Julgada na Justiça Federal, desde 06/12/2022;**

- ✓ **O SINPROFE** encaminhou para o **MPF** os documentos solicitados, que serão analisados juntamente com os documentos que foram apresentados pelo Município de Barreiras **(ainda que de forma extemporânea – em 28/05/2025)**, para que após esta análise venham a ser adotadas novas medidas de acordo com o caso.

**O SINPROFE continua vigilante e atuante na defesa do melhor direito de seus/suas filiados/as e da educação municipal, mantendo a transparência em seus atos pautados na legalidade, honestidade e na verdade, buscando, SEMPRE, a devida JUSTIÇA SOCIAL!**

**Barreiras-BA, 30 de maio de 2025.**

**MARIA APARECIDA PESSOA SOUZA**  
PRESIDENTE do SINPROFE  
Matrícula nº 2266